

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L E I Nº 157, 22 de NOVEMBRO de 1 951 =

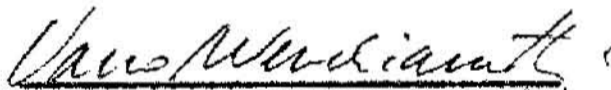
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação, respectivamente, as letras "s" e "g" do artigo 2º da lei nº 99, de 23 de novembro de 1 950:

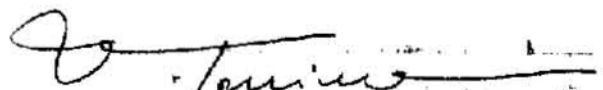
"s") - permanência no município de um destacamento de bombeiros com o efetivo que, de acôrdo com as necessidades do serviço for fixado anualmente, para prestar serviços de salvação, extinção de incêndios e congêneres;

"g") - o aquartelamento do destacamento de bombeiros será providenciado pela Prefeitura, que fica autorizada a contribuir com a despesa até a quantia de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para a construção do quartel ou com o pagamento de aluguel de imóvel para êsse fim, até a importância de \$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros) por ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -